



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº. 027/2016- GAPR

Lagoa Santa, 19 de abril de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares Projeto de Lei que:

*“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Clube Social da Terceira Idade.”*

Objetivando atender a Portaria nº 288 de 02/09/2009 que dispõe sobre a oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social com os recursos originários do Piso Básico de Transição - PBT, estabelecendo o co-financiamento dos serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias.

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social que orienta em seu item 1.2: **“1.2 Descentralização político-administrativa e Territorialização** - Entre as várias concepções emanadas da Constituição Federal de 1988 destaca-se o Poder Municipal. Esta instância de governo é então reconhecida como ente federado autônomo, com competência de organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, o que o torna responsável pelas principais ações que permitem assegurar a qualidade de vida dos munícipes. Desta forma, a gestão das políticas sociais vem sendo descentralizada em todo o país, proporcionando condições de reversão da situação de exclusão social e propiciando maior legitimidade aos governos estaduais e locais.” (PNAS 2004);

Considerando a NOBSUAS, que estabelece a territorialização dos serviços como um de seus eixos estruturantes;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social estabelecida através da Resolução 006/2016 que “dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho para Convênio entre o Município de Lagoa Santa – MG e o Clube Social de 3ª Idade”.

Considerando a demanda crescente de serviços para a população Idosa que conforme dados do CADÚnico, concentra grande número de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município.

A SMBES através da Diretoria de Desenvolvimento Social propõe conveniamento com o Clube Social de 3ª Idade, entidade com capacidade para execução das ações socioeducativas dentro do estabelecido pela legislação que regulamenta a Política de Assistência Social, proposta em Plano de Trabalho anexo.

Por tudo acima exposto, esperando merecer o pronto deferimento de V.Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que sua aprovação se dê **em caráter de urgência**, tendo em vista a relevância do projeto.

**Atenciosamente,**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Alberto Barbosa**  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2016.**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Clube Social da Terceira Idade, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Clube Social da Terceira Idade para cooperação, auxílio e/ou repasse de recursos financeiros, com a finalidade de dar subsídio na promoção de políticas públicas que possam dar assistência e melhorar a qualidade de vida dos membros do Clube Social da Terceira Idade.

**Parágrafo Único** - No caso específico de convênios na função de Assistência Social, o repasse de recursos financeiros se dará para a prestação de serviços especializados às pessoas da terceira idade para promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida através das atividades descritas no plano de trabalho a ser apresentado pelo Clube Social da Terceira Idade.

**Art. 2º** - As despesas do exercício de 2016 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei nº. 3.832, de 18 de janeiro de 2016.

**§1º** - O repasse financeiro correrá por conta da dotação orçamentária de nº 02.05.04.08.241.0023.2123.3.3.50.43.00 - ficha 367 – até o limite máximo de R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

**§2º** - Faz Parte desta Lei o Anexo I - Plano de Trabalho – mencionado no art. 1º, parágrafo único desta Lei, que deverá ser devidamente cumprido e seguido pela entidade beneficiada.

**§3º** - Fica obrigada a entidade beneficiada a prestar conta dos trabalhos prestados e valores recebidos perante o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Lagoa Santa, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da última parcela do repasse.

**Art. 3º** - As despesas em exercícios subseqüentes correrão por conta de dotações consignadas em orçamento próprio, com seus devidos limites.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Minuta do Projeto de Lei em uma lauda;
- Projeto de Lei em uma lauda;
- Cópia da CI 007/2015 de solicitação de elaboração do Projeto de Lei;
- Cópia da Capa de processo interno
- Cópia da CI 001/2015 da Secretaria Municipal de Saúde/Serviço Social
- Cópia do prontuário do paciente
- Cópia de certidão de casamento de Gilson Ferreira Texeira e Valéria Salomão
- Cópia de certidão de nascimento
- Cópia da ficha de Saldo de dotação detalhada;
- Cópia de comprovante de endereço; e
- Cópia de documento de identidade de Valéria Salomão.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de abril de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
Prefeito Municipal**